



PUBLICADO EM 11/09/13
Jornal TRIBUNA DO INTERIOR
Edição 8.635 Fis. 08

LEI N.º 711/2013

SÚMULA: Altera a Tabela IV (Taxa de Licença para Comércio Ambulante) do Código Tributário do Município de Quinta do Sol (Lei 050/98).

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela IV do Código Tributário Municipal (Lei nº 050/98), passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

I – ATIVIDADES AMBULANTES ITINERANTES

II – ATIVIDADES AMBULANTES EM PONTO MÓVEL (desenvolvidas utilizando suportes ou equipamentos de apoio, desmontáveis ou removíveis ou de veículos)

ROL	VALOR POR DIA	VALOR POR MÊS	DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL (OBSERVAÇÕES)
Caldo de cana (máquina)	R\$ 30,00	R\$ 100,00	Desconto de 85%
Cachorro-quente (carrinho/veículo automotor)	R\$ 30,00	R\$ 100,00	Desconto de 85%
Churros (carrinho)	R\$ 30,00	R\$ 100,00	Desconto de 85%
Crepe suíço (máquina)	R\$ 30,00	R\$ 100,00	Desconto de 85%
Feiras ecológicas e medicinais	R\$ 50,00	R\$ 160,00	Desconto de 85%
Lanches rápido (trailer)	R\$ 50,00	R\$ 160,00	Desconto de 85%
Frutas e verduras (veículo automotor)	R\$ 50,00	R\$ 160,00	Desconto de 85%

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR



Confecções em geral	R\$ 150,00	R\$ 460,00	Desconto de 85%
Gêneros alimentícios	R\$ 150,00	R\$ 460,00	Desconto de 85%
Anuncio e Folder	R\$ 50,00	R\$ 160,00	Desconto de 85%
Outros	R\$ 50,00	R\$ 160,00	Desconto de 85%

III – ATIVIDADES AMBULANTES EM RECINTO FECHADO

ROL	VALOR POR DIA	DESTINO DA TAXA
Comércio	R\$ 1.000,00	Recolhimento ao tesouro Municipal, com aplicabilidade em entidades filantrópicas

Art. 2º O artigo 251 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251 Ficam isentos da taxa de licença de comércio ambulante, desde que residentes no Município de Quinta do Sol:

I – os portadores de deficiência física;

II – vendedores de livros, jornais e revistas;

III- os engraxates, verdureiros, pipoqueiros, sorveteiros, vendedores de doces e salgados;

IV – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua fabricação sem auxílio de empregados”.

Art. 3º Os valores constantes da nova Tabela IV serão corrigidos anualmente, contados 12 (doze) meses da publicação desta lei, pelo IPCA/IBGE, através de ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº. 118 de 19 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 9 de setembro de 2013.

João Claudio Romero
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 3567 1313 – QUINTA DO SOL –PR